

Caixa Ações Europa Socialmente Responsável Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações

Documento Único (Prospecto e Regulamento de Gestão)

31 de dezembro de 2024

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Índice

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL.....	4
CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	4
1. O OIC	4
2. A sociedade gestora	4
3. As entidades subcontratadas	6
4. O depositário	6
5. As entidades comercializadoras.....	7
6. O auditor	8
7. Avaliadores externos	9
8. Consultores externos	9
CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS.....	10
1. Política de investimento do OIC	10
2. Parâmetros de referência (benchmarks)	12
3. Limites ao investimento	13
4. Técnicas e instrumentos de gestão.....	14
5. Características especiais do OIC	16
6. Valorização dos ativos	17
7. Custos e encargos	20
8. Política de distribuição de rendimentos.....	23
9. Exercício dos direitos de voto	23
CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO	24
1. Características gerais das unidades de participação	24
2. Valor da unidade de participação.....	24
3. Condições de subscrição e de resgate	25
4. Condições de subscrição	25
5. Condições de resgate	25
6. Condições de transferência	26
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação	26
8. Admissão à negociação	27
CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC.....	28
CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES.....	29
CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES	30



PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS	31
CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	31
1. Outras informações sobre a sociedade gestora	31
2. Política de remuneração	38
CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	40
1. Valor da unidade de participação	40
2. Consulta da carteira	40
3. Documentação	40
4. Relatórios e contas	40
CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC.....	41
CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC	43
CAPÍTULO V REGIME FISCAL.....	44
ANEXO.....	47

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se CAIXA AÇÕES EUROPA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações.

O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações em 15 de novembro de 1993.

A constituição do OIC foi autorizada por Portaria de 24 de março de 1992 do Ministério das Finanças, com duração indeterminada.

O OIC alterou a sua denominação de Caixagest Internacional para Caixagest Acções Europa, em 26 de outubro de 2000, e para Caixa Ações Europa Socialmente Responsável em 8 de maio de 2019, data em que a sua política de investimento foi alvo de uma alteração significativa, no sentido de adotar uma filosofia de investimento em empresas cujas práticas de responsabilidade social se situem acima da média do seu setor.

Em 24 de novembro de 2023, no decurso de processo de não oposição pela CMVM, a política de investimento do OIC foi alvo de alteração significativa, no sentido de permitir a sua classificação como Artigo 9º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Em 22 de julho de 2002 incorporou o Fundo BNU Ações Europa (anteriormente denominado BNU Euro Índice), em 15 de dezembro de 2003 incorporou o Fundo CAIXGEST Ações Internacional (anteriormente denominado BNU Internacional) e em 26 de setembro de 2005 incorporou o Fundo Caixagest Gestão Euroações.

A data da última atualização do presente documento foi em 31 de dezembro de 2024.

O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2023 é de 2.585.

2. A sociedade gestora

O OIC é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000€.

A sociedade gestora constituiu-se em 23 de outubro de 1990 e encontra-se sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade responsável pela gestão atua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Documento.

Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.

No exercício das suas funções, compete à entidade responsável pela gestão, designadamente:

- Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:
 - Selecionar os ativos para integrar o OIC;
 - Adquirir e alienar os ativos do OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - Exercer os direitos relacionados com os ativos do OIC;
- Administrar o OIC, em especial:
 - Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - Esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
 - Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito do OIC;
 - Proceder ao registo dos participantes;
 - Distribuir rendimentos;
 - Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - Conservar os documentos;
- Comercializar as unidades de participação dos OIC que gere.

A adesão em Junho de 2019 aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI), o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção, representou um passo relevante na afirmação

da estratégia de Sustentabilidade da CXA, reforçando a importância estratégica que a incorporação de fatores ESG (“*Environmental, Social and Governance*”) assume no processo de investimento dos OIC sob gestão da CXA.

A definição dos princípios gerais e a implementação da estratégia definida no âmbito da sustentabilidade, é levada a cabo pelo Comité de Sustentabilidade da CXA, órgão regular e deliberativo da Comissão Executiva da CXA, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável nos patrimónios geridos.

A incorporação desta temática na estratégia de investimentos da CXA está enquadrada na Política de Investimento Socialmente Responsável, Política de Envolvimento e na Política de Exercício dos Direitos de Voto, que estão disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt). É entendimento da CXA que a concretização do definido nas citadas Políticas permite cumprir o desígnio estratégico de constituir-se como um exemplo na realização de Investimentos Socialmente Responsáveis, centrando a sua atuação nas dimensões principais, integração e envolvimento.

3. As entidades subcontratadas

Não aplicável.

4. O depositário

O depositário do OIC é a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa e encontra-se sujeito à supervisão da CMVM.

No exercício das suas funções, o depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete ao depositário, designadamente:

- Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
- Guardar os ativos do OIC;
- Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
- Efetuar todas as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrários à lei, à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- Assegurar que nas operações relativas ao OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
- Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do OIC;

- Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política dos rendimentos e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e cancelamento de registo das unidades de participação, à matéria de conflito de interesses;
- Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;
- Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular:
 - Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
 - Do correto registo de qualquer numerário do OIC em contas abertas em nome do OIC ou em nome da entidade responsável pela gestão que age em nome deste.

O depositário é responsável perante a entidade responsável pela gestão e perante os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

O depositário será substituído, após a autorização da CMVM, caso o contrato entre a entidade responsável pela gestão e o depositário seja denunciado. As funções do depositário cessam após a entrada em funções do novo depositário.

O depositário acumula as funções de entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC, agindo como único intermediário financeiro registador, nos termos do artigo 63º do Código dos Valores Mobiliários, n.º 1, alínea d) e n.º 2.

O depositário não exerce atividades relativas ao OIC ou à CXA que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a sociedade gestora e o próprio depositário, salvo se:

- Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflitantes; e
- Identificar, gerir, acompanhar e divulgar devidamente os potenciais conflitos de interesses aos participantes do OIC.

5. As entidades comercializadoras

As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do OIC junto dos investidores são:

- a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa;

- o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede no Campus do novobanco, Av. Dr. Mário Soares, Taguspark, Edifício 2, Piso 2, 2740-119 Porto Salvo.

O OIC é comercializado:

- em todas as agências da rede Caixa Geral de Depósitos, S.A., no serviço Caixa Directa através da linha telefónica (217900790*) e no serviço CaixaDirecta On-line através da Internet em www.cgd.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.
- através da banca telefónica (218505775*) e da Internet do BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. em www.bancobest.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

* Chamada para a rede fixa nacional

Através de agentes vinculados do Banco BEST:

A atividade de promoção/ prospeção relativa à comercialização do Fundo é feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta do Banco BEST, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores – clientes atuais e potenciais do Banco BEST – as respetivas intenções de subscrição e de resgate.

Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome do Banco BEST.

Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores.

Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à do Banco BEST e informar os clientes dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade.

O Banco BEST é responsável pelos atos praticados pelos Agentes Vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados efetuar-se-á (i) através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível, (ii) através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pelo Distribuidor que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado no Centro de Investimento BEST mais próximo sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

6. O auditor

As contas do OIC são auditadas pela BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Avenida da República, nº 50 - 10º, 1069-211

Lisboa, registada na CMVM com o nº 20161384 e representada pela Dra. Ana Gabriela Barata de Almeida.

7. Avaliadores externos

Não aplicável.

8. Consultores externos

Não aplicável.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

O OIC sendo um OIC de ações da União Europeia, Reino Unido, Suíça e Noruega, com uma filosofia de investimento socialmente responsável, tem como objetivo proporcionar aos participantes o investimento numa carteira diversificada de ações emitidas por empresas europeias, sediadas nestes países, com capitalização e liquidez elevadas, selecionadas de forma ativa e discricionária, cujas atividades possam ser classificadas como sustentáveis à luz da definição da Sociedade Gestora¹.

No que se refere à sustentabilidade, o OIC tem como objetivo a realização de investimentos em emittentes cujas atividades, em parte ou no todo contribuam de forma positiva para a melhoria de indicadores relativos aos principais desafios ambientais e sociais do mundo atual, tendo como referência os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas, detalhados no Anexo específico relativo à sustentabilidade que consta deste documento.

O OIC proporcionará aos participantes o acesso a uma carteira de ativos orientada para a aquisição de ações, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações de sociedades da União Europeia, Reino Unido, Suíça e Noruega e unidades de participação de outros fundos de ações que partilhem princípios de investimento socialmente responsável devidamente documentados.

O OIC poderá deter ativos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial e aplicações nos mercados interbancários na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação e a uma gestão eficiente da liquidez do OIC.

O OIC poderá vir a efetuar a cobertura dos riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou de variabilidade dos rendimentos. Para o efeito o OIC poderá contratar derivados (Futuros, Opções, *Swaps*, *Forward's*) de ações, de taxa de juro, de crédito e de câmbios.

Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o OIC também poderá transacionar derivados.

O OIC será constituído exclusivamente por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos no Capítulo II do Título IV do Regime da Gestão de Ativos (RGA), aprovado pelo DL n.º 27/2023, de 28 de abril, que cumpram os limites aí previstos.

O OIC investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em Bolsas de Valores ou em outros mercados regulamentados dos Estados membros da União Europeia, Bolsa de Valores de Londres, Zurich Stock Exchange, Oslo Stock Exchange, New York Stock Exchange,

¹ Esta definição encontra-se desenvolvida no Anexo, constante no final deste documento.

American Stock Exchange, National Association of Securities Dealers Automatic Quotations.

Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário podem ser transacionados em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. Clearstream e Euroclear), assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

Como investidores conscientes da temática ESG, a CXA espera das empresas alvo do seu investimento que operem em linha com os compromissos definidos pelos PRI e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

No que se refere à sustentabilidade, o OIC apresenta um objetivo de investimento sustentável, conforme a estratégia detalhada no Anexo deste documento relativo a esta temática, permitindo a classificação do OIC como Artigo 9º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

A gestão do OIC incorpora, de acordo com o previsto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida da Sociedade Gestora, um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento. Este processo, assente em análises por indústria, setor ou emitente, tem por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o OIC investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas² em análises ESG.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação (“Critérios”) para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Decorrente da aplicação de tais critérios, o OIC observará uma proporção³ mínima de 1,5% do seu VLGf a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE). A Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância dos referidos objetivos, pelo que a estratégia do OIC se concentrará em garantir uma exposição global alinhada com o propósito supracitado, independentemente da decomposição da mesma.

² Para informação mais detalhada sobre “Fontes e Tratamento de Dados” e “Limitações da Metodologia e dos Dados” relativos a esta matéria, deverá consultar as “Informações relacionadas com a sustentabilidade” disponíveis na página web dedicada ao OIC, no sítio da internet da Entidade Gestora (www.caixagestaodeativos.pt).

³ De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emitentes alinhados com a Taxonomia no património do OIC multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

A CXA acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem nas carteiras de investimento, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. Com esta atuação a CXA está, simultaneamente, a salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes. Nesse sentido, a incorporação de fatores ESG no processo de investimentos da CXA é considerada em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

Para este efeito, como complemento da análise fundamental desenvolvida, a CXA recorre à metodologia e estratégia de investimento definida na Política de Investimento Socialmente Responsável que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento, assentes nas seguintes abordagens:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento empresas com um nível de exposição de receitas relevantes⁴ a indústrias consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco);
- *Best-in-Class*: serão privilegiadas, em cada um dos setores de atividade, empresas com um *rating* ESG mais elevado que é reflexo do esforço desenvolvido por essas empresas em torno das diferentes dimensões da Sustentabilidade;
- Envolvimento: partindo dos termos consagrados na Política de Exercício dos Direitos de Voto da CXA e na Política de Envolvimento da CXA, é aprofundado o âmbito das interações e votações de acionistas com as empresas alvo de investimento em matérias ESG.

Estas matérias encontram-se desenvolvidas no Anexo constante no final deste documento, dando cumprimento ao disposto no modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no Artigo 8º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no Artigo 6º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852.

2. Parâmetros de referência (benchmarks)

Não aplicável.

⁴ Assume-se como nível de exposição relevante valores acima de 20%.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

O património do OIC é investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% em ações da União Europeia, Reino Unido, Suíça e Noruega.

O OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento.

3.2. Limites legais ao investimento

De acordo com o disposto no Regime da Gestão de Ativos aprovado pelo DL n.º 27/2023, de 28 de abril, que estabelece os limites legais ao investimento:

- a) O OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, ou emitidos por organismos internacionais de carácter público, a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia;
- e) Os limites referidos nas alíneas a) e b) são elevados, respetivamente, para 25% e 80% no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizadas prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia;
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o OIC não pode acumular um valor superior a 20 % do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade;
- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);
- h) Os limites previstos nas alíneas a) a g) não podem ser acumulados, e por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado

monetário emitidos por uma mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a e) não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OIC;

- i) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos nos n.os 1 a 3 e 9 a 11 da secção 1 do Anexo V do RGA;
- j) O OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k) A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do OIC, até um máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC;
- l) Sem prejuízo do auto-limite de 10% de investimento em unidades de participação de OICs de investimento, definida pela entidade responsável pela gestão na Política de Investimento:
 - o OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único Fundo previstas no n.º 9 da secção 1 do Anexo V do RGA;
 - o OIC não investirá mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de Fundos que não sejam OICVM, estabelecidos ou não em território nacional, previstos no n.º 9 da secção 1 do Anexo V do RGA;
- m) O OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

O OIC poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

O OIC poderá transacionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de ações, de taxa de juro, de crédito e de câmbios.

O OIC poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do OIC.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

O OIC pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado

membro da União Europeia ou de um Estado terceiro desde que estes mercados estejam previstos na lei ou aprovados pela CMVM, ou instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado, e de sistema de negociação multilateral, desde que:

- a) os ativos subjacentes estejam abrangidos no n.º1 da Secção 1 do Anexo V ao RGA, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou sejam divisas nos quais o OIC possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- b) as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;
- c) os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.

A exposição do OIC a uma mesma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

4.2. Reportes e empréstimos

O OIC não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de resgates de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso para 5 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 0,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Adicionalmente, caso o número de unidades de participação resgatadas por participante durante a janela de resgate ordinária exceda 5,0% do total de unidades de participação em circulação do OIC a entidade responsável pela gestão poderá aplicar a esse participante uma quotização anti diluição, a reverter para o Fundo, cujo valor será apurada com base nos custos que o OIC venha a incorrer para satisfazer o pedido de resgate em causa.

O acionamento dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de resgate adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no *site* da Entidade Gestora (www.caixagestaodeativos.pt) e nos locais de comercialização do OIC.

Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de resgates em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse dos participantes a justifica.

A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

5. Características especiais do OIC

Trata-se dum OIC de ações com risco elevado, uma vez que investe em ações pelo que se encontra principalmente exposto ao risco de preço das mesmas.

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos.

Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de câmbio - risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos;
- Risco de preço de ações – potencial variação adversa do valor do investimento podendo ocorrer por degradação da solidez financeira da empresa, do comportamento do negócio e/ou do sector ou ainda da evolução da economia à qual se encontra ligada;
- Risco de liquidez de mercado - potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação

nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento;

- Risco derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo.
- Risco de sustentabilidade - impacto potencial no valor financeiro dos ativos por via da degradação ou debilidade da qualidade e funcionamento do ambiente e sistemas naturais incluindo de eventos climáticos e ambientais, e/ou originado pela iniquidade nos direitos sociais e no bem-estar geral das comunidades e/ou originado pela fragilidade no governo interno das sociedades emitentes dos ativos financeiros. Não sendo um impacto segregável ou autónomo, materializa-se essencialmente como risco de mercado e/ou risco de crédito.

A Política de Investimento do OIC, descrita no ponto 1 do Capítulo II supra e que consta da Política de Investimento Socialmente Responsável, explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

O disposto na Declaração sobre a Políticas de Diligência Devida, disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), visa descrever a forma como a CXA levará em consideração os Principais Impactos Negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação.

O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria

A valorização dos ativos integrantes do património do OIC e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.
- b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.

- c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
- d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão:
- a) Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
 - b) Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos OIC de investimento mobiliário em que o OIC invista.
- f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.
- g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante se trate respetivamente, de posições longas ou curtas) difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos

artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do ativo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:

- a) Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
- b) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- c) Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

6.2. Momento de referência da valorização

Na valorização diária dos ativos que integram o património do OIC, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil.

Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos custos e encargos

TABELA DE ENCARGOS (taxa nominal)

Custos	% da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante:	
<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Subscrição ^{1 2} 	0,00%
<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Resgate ^{1 2 3} <ul style="list-style-type: none"> ▪ prazo igual ou superior a 1 ano ▪ prazo até 1 ano 	0,00% 1,50%
Imputáveis diretamente ao OIC:	
<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Gestão ^{1 4} 	2,20% / ano
<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Depósito ¹ 	0,10% / ano
<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de Supervisão ⁵ 	0,012‰ / mês
<ul style="list-style-type: none"> • Imposto de Selo sobre o valor do OIC 	0,0125% / trimestre
<ul style="list-style-type: none"> • Custos de <i>Research</i> ⁶ 	0,011% / ano
<ul style="list-style-type: none"> • Outros custos ⁷: encargos associados ao investimento e desinvestimento do OIC, eventuais comissões indiretas dos OIC em que o OIC invista, custos de auditoria, custos em matéria de preços de transferência, impostos, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC 	

Notas:

1. Aplica-se Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor, no caso da Comissão de Gestão, na proporção que reverte para a Entidade Gestora, conforme nota 2 do quadro constante no ponto 7.2.1.
2. O proveito proveniente da comissão de Subscrição e Resgate reverte a favor das Entidades Comercializadoras do OIC.
3. As transferências diretas para outro OIC aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, com exceção dos Fundos de Investimento Alternativo Abertos, o Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, os Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM), o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo e os Fundos de Investimento Mobiliário Abertos de Obrigações com duração determinada, estão isentas de comissão de resgate.

4. O OIC remunera as entidades comercializadoras de acordo com a repartição prevista no ponto 7.2.1.
5. De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).
6. Valor máximo orçamentado para 2025.
7. Conforme descrito no ponto 7.2.3 o OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (com referência a 2023)

Custos	Valor (Euros)	% VLGf
Comissão de Gestão	563.557	2,236%
Comissão de Depósito	26.210	0,104%
Taxa de Supervisão	3.859	0,015%
Custos de Auditoria	2.235	0,009%
Custos de Research	1.342	0,005%
Imposto de Selo sobre o valor do OIC	12.614	0,050%
TOTAL/TAXA DE ENCARGOS CORRENTES	609.817	2,420%

As Comissões Indiretas incluem a Taxa de Encargos Correntes (TEC) dos fundos em que investiu. A Taxa de Supervisão Inclui a Taxa de Majoração, de acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro.

O Valor Líquido Global do OIC (VLGF) corresponde ao património do OIC deduzido de comissões e encargos previstos no Documento Único do OIC. O valor das comissões de Gestão e de Depósito inclui imposto de selo, à taxa legal em vigor.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelos OIC

7.2.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o OIC pagará à entidade responsável pela gestão e às entidades comercializadoras, uma comissão nominal fixa anual de 2,20%, calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC antes de comissões e taxa de supervisão, e liquidada mensal e postecipadamente.

A comissão de gestão é parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo a repartição da mesma entre a entidade responsável pela gestão e as entidades comercializadoras a que se segue:

Entidade comercializadora	% da comissão de gestão	
	Entidade comercializadora ¹	Entidade gestora ²
Caixa Geral de Depósitos	70%	30%
Banco Best	65%	35%

Notas:

1. Na proporção das unidades de participação comercializadas pela entidade, relativamente ao total de unidades de participação em circulação.
2. Sobre a comissão da entidade gestora recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

7.2.2. Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o OIC pagará à entidade depositária, uma comissão nominal fixa anual de 0,10%, calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC antes de comissões e taxa de supervisão, e liquidada mensal e postecipadamente. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

7.2.3. Outros custos e encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o OIC suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Documento Único, designadamente taxas de corretagem e encargos com a aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, custos de auditoria (incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores), custos em matéria de preços de transferência, impostos devidos pelo OIC, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões de manutenção de conta e outros custos e comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC, conforme descrito na secção Regime Fiscal. Para além das comissões cobradas no âmbito do OIC, o OIC poderá suportar eventuais comissões indiretas dos OIC em que invista.

Adicionalmente, o OIC incorporará custos de *research*, orçamentados pelo valor máximo de 0,011% para o ano de 2025, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao OIC decorre da “Metodologia de imputação de custos com estudos de investimento”, constante da Política interna da sociedade gestora, que define que os mesmos são refletidos diariamente, nas diferentes carteiras, pela parte proporcional (método pro rata) do valor

médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços efetivamente prestados ao OIC, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual.

O OIC pagará à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o património líquido do OIC, correspondente ao último dia do mês. De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).

O OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

8. Política de distribuição de rendimentos

O OIC não distribuirá rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na totalidade.

9. Exercício dos direitos de voto

Os procedimentos relativos à participação em assembleias gerais e ao exercício dos direitos de voto associados a instrumentos financeiros, sediados em Portugal ou no estrangeiro, que integram o OIC regem-se por uma política de Exercício dos Direitos de Voto, que está disponível para consulta no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

A participação em assembleias de sociedades em que os OIC por si geridos ou os seus Clientes de Gestão Discricionária detenham participações sociais incidirá sobre empresas sedeadas em Portugal ou no estrangeiro e, em cada momento, a CXA avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos Clientes.

Tendo presente o enquadramento geral estabelecido na Política de Exercício de Direitos de Voto, a CXA agrupa os seus votos de acordo com os seguintes critérios: propostas financeiras, administrativas e de ESG.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.

1.3. Sistema de registo

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. é a única entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC, nos termos do artigo 63º do Código dos Valores Mobiliários, nº. 1, alínea d) e nº. 2.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação para efeitos de constituição do OIC foi de 1.000\$00, equivalente a 4,9880 €.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do pedido.

O pedido de subscrição é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os pedidos de resgate, efetuados durante o período de resgate diário, serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte, deduzido da comissão de resgate, a cobrar pelo depositário, referida no ponto 5.1 seguinte.

O pedido de resgate é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre até às 16h30m (hora de Portugal continental) nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, SA., e até às 15h00m (hora de Portugal continental) no Banco BEST.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

Não são aceites subscrições e resgates em numerário ou em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao número resultante da divisão de 100 Euros pelo preço de subscrição unitário, e o valor mínimo das subscrições subsequentes corresponde ao preço de uma unidade de participação.

4.2. Comissões de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no ativo do OIC, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate, que reverterá a favor do comercializador. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019. A comissão de resgate será deduzida do montante resgatado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:

- 1,50% até 1 ano;
- 0,00% para prazos iguais ou superiores a 1 ano.

De acordo com o previsto no ponto 4.3 do Capítulo II, poder-se-á, sob determinadas condições, aplicar uma taxa de resgate adicional de até 0,50%, a reverter para o OIC.

Quando o participante do OIC tenha um contrato de gestão discricionária de carteiras com a Caixa Gestão de Ativos, não há lugar ao pagamento desta comissão.

Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (*First In, First Out*), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplicará às unidades de participação subscritas após a data de entrada em vigor das respetivas alterações.

5.2. Pré-aviso

Os participantes poderão exigir o resgate das unidades de participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de três dias úteis, face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta do valor do resgate.

De acordo com o previsto no ponto 4.3 do Capítulo II, poder-se-á, sob determinadas condições, prorrogar o prazo de pré-aviso para 5 dias úteis.

6. Condições de transferência

As transferências diretas para outro OIC aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, com exceção dos Fundos de Investimento Alternativo Abertos, o Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, os Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM), o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo e os Fundos de Investimento Mobiliário Abertos de Obrigações com duração determinada, estão isentas de comissão de resgate.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.

A suspensão do resgate pelo motivo previsto no parágrafo anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:

- as circunstâncias excecionais em causa;
- em que medida o interesse dos participantes a justifica; e

- a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida no quarto parágrafo, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do RGA, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

O disposto no quinto parágrafo aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o OIC se encontre em atividade há mais de um ano, poderá a entidade responsável pela gestão proceder à dissolução do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em cinco dias úteis o prazo de resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata e irreversível liquidação e a suspensão das subscrições e resgates das unidades de participação do OIC.

O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do OIC.

CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o Documento de Informação Fundamental ("DIF"), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;
- Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o Documento Único, os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras nomeadamente, em papel, quando tal for solicitado;
- A serem informados individualmente, nas seguintes situações:
 - Modificação significativa da política de investimentos, da política de distribuição de rendimentos ou do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação do OIC;
 - Aumento global das comissões de gestão e depósito, suportadas pelo OIC;
 - Liquidação, fusão, cisão e transformação do OIC;
 - Substituição da Sociedade Gestora ou do Depositário;
 - Alteração dos titulares da maioria do capital da Sociedade Gestora.

A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC, o participante disponibilize um endereço de correio eletrónico.

- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do OIC, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos



acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou

- Ocorram erros na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada a assinalar.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a sociedade gestora

- Órgãos sociais:

Órgão de Administração:

Presidente	Ana Cristina do Vale Brízido Presidente do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Vogal	José Pedro Gomes Rodrigues Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Vogal	Paulo Jorge dos Santos Ribeiro Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Vogal Não Executivo	Manuel José Puerta da Costa Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Analistas Financeiros e Vogal do Conselho Fiscal do Fórum para a Competitividade
Vogal Não Executivo	Maria Eduarda Simões Lopes Branco Vicente Membro executivo do Conselho de Administração da Garval e da Lisgarante e Membro não executivo do Conselho de Administração da Caixa - Serviços Partilhados ACE

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente	Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalheiro Diretor Financeiro e de <i>Business Intelligence</i> na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados
Vogal	Maria Manuel Cruzeiro Seabra da Costa Presidente do Conselho Fiscal da ESEGUR, Membro do Conselho Fiscal da SIBS, Membro do Conselho de Supervisão da OutSystems e da Core Capital de Risco

Vogal	Vítor Manuel Sequeira Simões Membro do Conselho Fiscal da Advancecare - Gestão de Serviços de Saúde, S.A.
Suplente	Tânia Sofia Luís Mineiro Diretora Financeira na Parpública - Participações Públicas, Vogal do Conselho Fiscal da Lisnave Estaleiros Navais, Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da INCM, Vogal do Conselho Fiscal do Caixa - Banco de Investimento, S.A.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da Índia n.º 10 – Piso 1, 1349-066 Lisboa, registada na CMVM com o n.º 20161480 e representada por António Filipe Dias da Fonseca Brás.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Paula Cristina Rodrigues Morais
Vice-Presidente	Filipa Alexandra de Jesus Silva Capelo Soares Barreto de Magalhães
Secretário	Elisabete de Sousa Lopes

- OIC geridos pela sociedade gestora e identificação do respetivo tipo, a 31 de janeiro de 2024:

Código CMVM	Denominação do OIC	Tipo	Política de Investimento	VLGF (milhares €)	Nº de participantes
149	Caixa Ações Europa Socialmente Responsável	Ações	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o investimento numa carteira diversificada de ações emitidas por empresas europeias, sediadas nestes países, com capitalização e liquidez elevadas, que se distingam pelas melhores práticas de sustentabilidade.	24.820	2.572
152	Caixa Obrigações Longo Prazo	Obrigações	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos de taxa fixa, nomeadamente, por obrigações e obrigações hipotecárias, denominados em euros e emitidas por entidades públicas ou privadas.	13.195	1.226

Código CMVM	Denominação do OIC	Tipo	Política de Investimento	VLGF (milhares €)	Nº de participantes
153	Caixagest Obrigações	Obrigações	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos indexados às taxas de juro de curto prazo, sendo o seu património constituído por obrigações, obrigações hipotecárias e títulos de participação, denominados em euros e maioritariamente cotados em mercados da União Europeia e do Reino Unido.	155.653	6.820
205	Caixa Ações Oriente	Ações	O seu objetivo é a valorização do seu património a longo prazo através do investimento nos mercados acionistas desenvolvidos da Ásia-Pacífico, sendo o seu património investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% em ações emitidas por entidades sediadas no Japão, Austrália, Hong Kong, Singapura e Nova Zelândia.	11.555	1.862
245	Caixa Seleção Global Moderado	-	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de obrigações, e não excedendo o investimento em ações 40% do valor líquido global do OIC.	1.124.405	48.221
319	Caixa Ações Portugal Espanha	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações expressas em euros, emitidas por empresas portuguesas e espanholas cuja capitalização bolsista e liquidez sejam elevadas.	19.573	2.605
480	Caixa Seleção Global Arrojado	-	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de ações, não excedendo o seu investimento nesta classe de ativos 65% do valor líquido global do OIC.	339.599	18.169

Código CMVM	Denominação do OIC	Tipo	Política de Investimento	VLGF (milhares €)	Nº de participantes
602	Caixa Ações EUA	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações emitidas por empresas sediadas nos Estados Unidos da América, emitidas em qualquer moeda, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas.	43.248	3.446
750	Caixa Ações Emergentes	Ações	O seu património será composto, diretamente ou indiretamente, por ações de elevada liquidez emitidas por empresas sediadas em países com Mercados Emergentes e denominadas em moeda local.	6.305	1.251
805	Caixagest Imobiliário Internacional	FEI	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao mercado imobiliário cujo património reflita a evolução do mercado imobiliário europeu e internacional.	53.378	41
809	Caixagest Energias Renováveis	Alternativo	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada, de ativos associados, diretamente e indiretamente, às Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos “carbon”.	5.295	532
896	Caixa Private Equity	Alternativo	O seu objetivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de Capital de Risco, ou seja, ativos caracterizados por adquirirem participações em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização, independente de estarem ou não admitidas à cotação.	39.160	4
978	Caixa Infraestruturas	Alternativo	O seu objetivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de Infraestruturas, privilegiando o investimento indireto no sector de infraestruturas localizado em países membros da União Europeia ou da OCDE.	54.876	4
1021	Caixagest Obrigações Mais	Obrigações	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos representativos de dívida com rendibilidades superiores às taxas de juro de curto prazo.	65.048	5.548

Código CMVM	Denominação do OIC	Tipo	Política de Investimento	VLGF (milhares €)	Nº de participantes
1195	Caixagest Oportunidades	Alternativo	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos diversificada constituída por diferentes ativos financeiros com vários níveis de risco.	6.726	441
1226	Caixa Disponível	-	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por ativos denominados em divisa euro, cuja rendibilidade e estabilidade dependam da evolução das taxas de juro de mercado, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira, com maturidades diferenciadas.	214.239	17.023
1411	Caixa Ações Líderes Globais	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações globais, emitidas por empresas sedeadas nas diversas zonas geográficas, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas.	2.373.075	75.027
1454	Caixa Seleção Global Defensivo	-	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de obrigações, e não excedendo o investimento em ações 20% do valor líquido global do OIC.	344.348	18.102
1460	Caixa Investimento Socialmente Responsável	-	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos com diferentes graus de risco/rendibilidade, procurando investir em empresas que apresentam as melhores práticas em áreas como por exemplo respeito pelos direitos humanos, impacto ambiental ou gestão de recursos humanos, e excluindo entidades envolvidas em sectores considerados controversos.	103.872	7.385
1550	Caixa Wealth Moderado PPR/OICVM	-	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 60% do valor líquido global do OIC.	168.073	269

Código CMVM	Denominação do OIC	Tipo	Política de Investimento	VLGF (milhares €)	Nº de participantes
1551	Caixa Wealth Defensivo PPR/OICVM	-	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 30% do valor líquido global do OIC.	130.726	132
1552	Caixa Wealth Arrojado PPR/OICVM	-	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 90% do valor líquido global do OIC.	9.678	20
1601	Caixa Moderado PPR/OICVM	Poupança Reforma	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 40% do valor líquido global do OIC.	320.463	15.193
1602	Caixa Defensivo PPR/OICVM	Poupança Reforma	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 20% do valor líquido global do OIC.	99.845	7.626
1603	Caixa Arrojado PPR/OICVM	Poupança Reforma	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 65% do valor líquido global do OIC.	128.986	8.231
1843	Caixa Obrigações 2025	Obrigações	O seu objetivo é, sem qualquer garantia, proporcionar, no término da sua duração, o reembolso do capital investido, acrescido de uma potencial valorização acumulada indicativa, líquida de custos e encargos e bruta de impostos, de 5,25% (rendimento acumulado, designado adiante como Objetivo), proveniente do pagamento de cupão das obrigações que compõem a sua carteira e da respetiva amortização na maturidade.	212.135	8.462

Código CMVM	Denominação do OIC	Tipo	Política de Investimento	VLGF (milhares €)	Nº de participantes
1884	Caixa Obrigações 2026	Obrigações	O seu objetivo é, sem qualquer garantia, proporcionar, no término da sua duração, o reembolso do capital investido, acrescido de uma potencial valorização acumulada indicativa, líquida de custos e encargos e bruta de impostos, de 6,60% (rendimento acumulado, designado adiante como Objetivo), proveniente do pagamento de cupão das obrigações que compõem a sua carteira e da respetiva amortização na maturidade.	127.396	4.734
1909	Caixa Obrigações 2026 II	Obrigações	O seu objetivo é, sem qualquer garantia, proporcionar, no término da sua duração, o reembolso do capital investido, acrescido de uma potencial valorização acumulada indicativa, líquida de custos e encargos e bruta de impostos, de 9,15% (rendimento acumulado, designado adiante como Objetivo), proveniente do pagamento de cupão das obrigações que compõem a sua carteira e da respetiva amortização na maturidade.	110.860	4.052
1914	Caixa Obrigações 2026 III	Obrigações	O seu objetivo é, sem qualquer garantia, proporcionar, no término da sua duração, o reembolso do capital investido, acrescido de uma potencial valorização acumulada indicativa, líquida de custos e encargos e bruta de impostos, de 9,00% (rendimento acumulado, designado adiante como Objetivo), proveniente do pagamento de cupão das obrigações que compõem a sua carteira e da respetiva amortização na maturidade.	79.860	2.545
1947	Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026	Obrigações	O seu objetivo é distribuir um rendimento anual, sobre o valor inicial da Unidade de Participação, de 5 Euros, de 2,40% no 1º ano, 2,70% no 2º ano e 3,70% no 3º ano. As distribuições anuais de rendimentos são líquidas de comissões e outros encargos e brutas de impostos. Na maturidade do Fundo será reembolsado aos participantes o capital investido no período de pré-subscrição. O rendimento esperado é proveniente do pagamento de cupão das obrigações constituintes do OIC.	58.453	1.989

Código CMVM	Denominação do OIC	Tipo	Política de Investimento	VLGF (milhares €)	Nº de participantes
Nº total de OIC:		30 Abertos		6.444.845	263.532

Denominação do OIC	Tipo	Política de Investimento	VLGF (€)	Nº de participantes
Crescendis	Fechado	A Política de Investimento dos OIC é a de aquisição de prédios urbanos enquadrados no mercado de arrendamento e compra e venda destinado a comércio e serviços, e nos fundos fechados, desenvolvimento de projetos de construção.	8.265.505	4
Fundimo	Aberto		616.097.417	13.861
Fundolis	Fechado		18.668.929	1
Gaia Douro (em liquidação)	Fechado		20.641.102	1
Maia Imo (em liquidação)	Fechado		2.277.946	1
Nº total de OIC:	1 Aberto 4 Fechados			665.950.899

- Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC

Endereço: Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa
 Telefone: 21 790 5457 (chamada para a rede fixa nacional)
 E-mail: cxg@cgd.pt

2. Política de remuneração

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (CXA) é uma sociedade do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), especializada na gestão de organismos de investimento coletivo, gestão discricionária de carteiras e consultoria para investimento.

A intervenção corporativa da CGD na definição e concretização da Política de Remunerações da CXA fundamenta-se na participação social e é exercida pela função de Recursos Humanos, pela função de Compliance, pela Comissão Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) e por outras áreas de controlo da CGD.

A Política de Remuneração é aplicável a todos os Colaboradores da CXA e procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CXA, tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da estratégia empresarial da CXA, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

A Política de Remuneração procura ser consentânea com uma gestão eficaz do risco, desincentivando a assunção excessiva do risco, devendo estar alinhada e em conformidade com os interesses de longo prazo da CXA e do Grupo CGD, assegurando que a remuneração variável paga aos Colaboradores promove e incentiva a prossecução da atividade dentro dos critérios de apetência pelo risco estabelecidos pelo Conselho de Administração da CGD (Risk Appetite Statement).

A Política de Remuneração é adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da CXA, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos nas mesmas.

A Política de Remuneração garante o equilíbrio adequado do rácio entre as componentes fixa e variável da remuneração, tendo presentes as práticas do mercado onde a CXA se insere, assegura que este rácio tem em conta os direitos e os legítimos interesses dos Clientes e as orientações emitidas pelo Conselho de Administração da CXA, permitindo a execução de uma política flexível em matéria de remuneração variável, incluindo o não pagamento de qualquer remuneração variável, se forem essas as orientações acima referidas.

A Política de Remuneração da CXA encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), sendo facultada gratuitamente aos investidores que a solicitem.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização à distância do OIC:

- agências da Caixa Geral de Depósitos S.A.;
- banca telefónica da Caixa Geral de Depósitos SA., e do BEST;
- nos sites www.cgd.pt e www.bancobest.pt.

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

2. Consulta da carteira

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação

O Documento Único e o Documento de Informação Fundamental do OIC encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade responsável pela gestão, Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, em todos os locais e meios de comercialização do OIC e no sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt).

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, do OIC será publicado, respetivamente, nos quatro e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta.

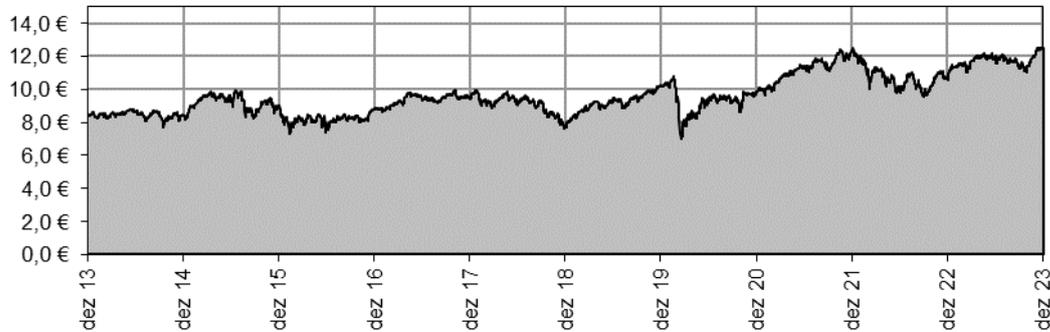
4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes a contar do termo do período a que se refere e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

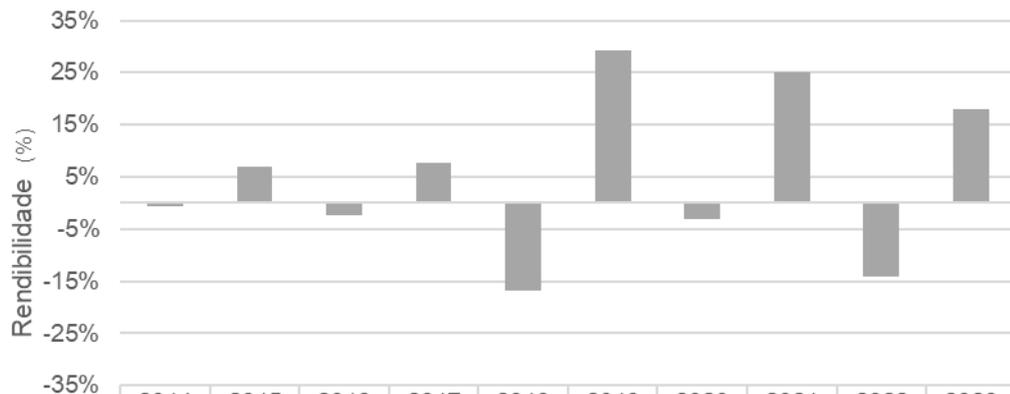
Encontram-se à disposição para consulta em todos os locais de comercialização e no sítio da internet da sociedade gestora (www.caixagestaodeativos.pt) e entidade comercializadora (www.cgd.pt), sendo enviado sem encargos aos participantes que o requeiram.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Evolução do Valor da Unidade de Participação:



Rendibilidade e Risco Históricos:



	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
■ Rendibilidade (%)	-0,63%	7,08%	-2,25%	7,65%	-16,84	29,23%	-3,08%	25,14%	-14,07	17,97%
Indicador de Risco*	5	6	6	4	6	5	7	5	6	5

* A partir de 1 de janeiro de 2023, com a implementação da Regulamentação PRIIPS, o Indicador Sumário de Risco (ISR) substituiu o Indicador Sintético de Risco e Remuneração (ISRR) e a Classe de Risco como indicadores de risco dos OICs.

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura e só seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante a totalidade do período de referência. O nível de risco, representando igualmente dados passados, que poderá não se verificar no futuro, varia entre 1 (baixo risco) e 7 (elevado risco), sendo que, um risco mais baixo implica potencialmente uma remuneração mais baixa e que um risco mais alto implica potencialmente uma remuneração mais alta.

Indicador Sumário de Risco:



1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 5 anos.

Indicador Sumário de Risco:

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste OIC quando comparado com outros produtos. Mostra o quão plausível será que o OIC possa sofrer perdas financeiras futuras, em consequência de flutuações dos mercados ou da incapacidade do OIC para lhe pagar. Classificamos este produto na categoria 4 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a uma categoria de risco média. Mediante o desempenho passado, e para o horizonte temporal recomendado, este indicador atribui ao potencial de perda associado ao seu desempenho futuro um nível médio, sendo possível que condições desfavoráveis de mercado tenham um impacto no valor do produto.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se a todo o tipo de investidores (não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis) e com qualquer nível de conhecimento e experiência. O OIC adequa-se a investidores que i) entendem que o valor da unidade de participação pode flutuar possuindo capacidade financeira para suportar perdas do capital, ii) tenham como objetivo de investimento o crescimento do capital, iii) em relação à sustentabilidade, pretendam efetuar investimentos em produtos que tenham como objetivo investimentos sustentáveis, do ponto de vista ambiental e/ou social, e cujos emitentes respeitem as regras de boa governação e iv) possuam uma atitude de elevada tolerância em relação ao risco, característica dos mercados acionistas em que o OIC investe.

Sendo concebido com a perspetiva de permitir a valorização do capital no longo prazo, o OIC não oferece garantia de capital nem de rendimento, e o Investidor deverá estar disposto a permanecer investido no horizonte temporal mínimo recomendado de 5 anos (longo prazo).

Recomendação: Este OIC não será apropriado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas, bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

No que respeita ao OIC:

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

No que respeita ao Participante:

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado das unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

a) Pessoas singulares

- Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)
- i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
- Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento;
 - Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação;
 - A partir de 29 de junho 2024, no seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, os rendimentos de mais-valias (resgates e transmissões onerosas) sujeitos a tributação (quer por retenção na fonte, quer por tributação autónoma), terão parte excluída da tributação, caso o prazo de detenção das Unidades de Participação seja superior a 2 anos, de acordo com o seguinte quadro:

Prazo de Detenção das Unidades de Participação	Rendimento Excluído da Tributação (a)	Rendimento Sujeito a Tributação (b) = 100% - (a)	Taxa de Retenção na Fonte de Referência * (c)	Taxa de Retenção na Fonte Efetiva * (d) = (c) x (b)
Superior a 2 anos e inferior a 5 anos	10%	90%	28%	25,20%
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos	20%	80%	28%	22,40%
Igual ou superior a 8 anos	30%	70%	28%	19,60%

* Taxa idêntica no caso das alienações onerosas quando o participante não opte pelo englobamento de todos os rendimentos da categoria G.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final;
- Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de Unidades de Participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.
- Não residentes
- Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

b) Pessoas coletivas

- Residentes
 - Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta;
 - Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidade de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.
 - Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.
- Não residentes
 - Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.
 - No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de

rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

- Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Anexo

Divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no Artigo 9º, nos 1 a 4-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no Artigo 5º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do produto: Caixa Ações Europa Socialmente Responsável – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações

Identificador de entidade jurídica: Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Objetivo de investimento sustentável

Este produto Financeiro tem um objetivo de investimento sustentável ?

Sim

Não

Dedicará no **mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental:10 %**

em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

Dedicará no **mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: 5 %**

Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de __% a investimentos sustentáveis.

com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo social

Promove características (A/S), mas **não irá realizar investimentos sustentáveis.**

Notas:

- Tendo em conta que a Sociedade Gestora valoriza de igual forma os méritos de um investimento sustentável independentemente do emitente contribuir direta ou indiretamente para um objetivo ambiental e/ou social, concorre para o compromisso global do OIC, investir no mínimo 85% do seu património (VLGF) em ativos sustentáveis, garantindo um mínimo de investimento de 10% em ativos sustentáveis com um objetivo ambiental e um mínimo de exposição de 5% a ativos sustentáveis com um objetivo social.

- Os valores mencionados obedecem à metodologia de cálculo descrita no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288.



Qual o objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro?

Por «**investimento sustentável**», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia** da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**.

Este regulamento não estabelece uma lista não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

A seleção de emitentes deste OIC enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expectativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emitentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

A Sociedade Gestora valoriza de igual forma os méritos do(s) objetivo(s) de sustentabilidade ambiental(ais) ou social(ais) de um investimento realizado no âmbito da gestão deste OIC, sendo expectável que o mesmo tenha exposição a emitentes que se destaquem em qualquer das dimensões.

O OIC tem como objetivo genérico a realização de um impacto positivo em alguns dos principais desafios ambientais e sociais do mundo atual, identificados com referência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável⁵ (ODS) definidos pelas Nações Unidas.

Esta abordagem, enquadrando-se na estratégia de Investimento Socialmente Responsável da Sociedade Gestora⁶, contempla um conjunto de objetivos específicos no que se refere à dimensão da sustentabilidade, que enquadram a seleção de ativos, e que, por consequência contextualizam a composição deste OIC, incluindo emitentes que na avaliação da Sociedade Gestora contribuem direta ou indiretamente para ultrapassar:

- Desafios Globais - Considerando como referência os supracitados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), emitentes que de acordo com a análise da Sociedade Gestora apresentem um nível de contributo direto ou indireto relevante para três ou mais dos Objetivos, nomeadamente através dos seus produtos e/ou serviços;

⁵ Tendo como propósito contribuir para a Agenda 2030, agenda que aborda várias dimensões de desenvolvimento sustentável, foram definidos em 2015, no contexto da ONU um total de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 1) Erradicar a Pobreza; 2) Erradicar a Fome; 3) Saúde de Qualidade; 4) Educação de Qualidade; 5) Igualdade de Género; 6) Água, Potável e Saneamento; 7) Energias Renováveis e Acessíveis; 8) Trabalho Digno e Crescimento Económico; 9) Indústria, Inovação e Infraestruturas; 10) Reduzir as Desigualdades; 11) Cidade e Comunidades Sustentáveis; 12) Produção e Consumo Sustentáveis; 13) Ação Climática; 14) Proteger a Vida Marinha; 15) Proteger a Vida Terrestre; 16) Paz, Justiça e Instituições Eficazes; 17) Parcerias para Implementação dos Objetivos.

⁶ Disponível em https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Sustentabilidade/Documents/Politica_ISR_CXA.pdf

- Desafios Ambientais -
 - Emitentes que desenvolvam atividades na esfera de adaptação climática, da mitigação climática, do uso sustentável e proteção de recursos hídricos e marinhos, da transição para uma economia circular, prevenção e controle da poluição, proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas;
 - Emitentes alinhados com o propósito de a redução das emissões de gases de efeito de estufa para limitar o aquecimento global⁷, com o compromisso público de alinhamento das suas atividades com o supracitado objetivo, incluindo emitentes com metas para a redução de emissões de gases de estufa, validados pela *Science Based Targets initiative* (SBTI), não obstante esta matéria não se constituir como objetivo explícito deste OIC no que se refere à sua estratégia de investimento sustentável;
- Desafios Sociais - Emitentes que desenvolvam atividades que promovam desenvolvimentos na esfera social, por exemplo na área da saúde, nutrição, saneamento, financiamento a pequenas e médias empresas.

A Sociedade Gestora não definiu nenhum índice de referência para avaliar a concretização dos supracitados objetivos.

Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização do objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro?

Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

De acordo com o exposto na Política de Investimento Socialmente Responsável da Sociedade Gestora, a abordagem a seguir na seleção dos ativos alvo de investimento para este OIC passa por uma estratégia que articula em paralelo com o Envolvimento, as seguintes dimensões ESG:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento, emitentes com um nível de exposição medido pelas suas receitas, superior a 20% em atividades consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco). Para concretizar esta filtragem, a Sociedade Gestora procede à avaliação de estrutura de receitas de todos os emitentes considerados como passíveis de investimento, recorrendo à informação disponibilizada pelos emitentes e a diferentes fontes de informação financeira.
- Best-in-Class: serão privilegiadas em cada um dos setores de atividade, emitentes com um *rating* ESG mais elevado, indicador do esforço desenvolvido

⁷ De acordo com os objetivos de longo prazo definidos no âmbito do Acordo de Paris celebrado em 2015.

em torno das dimensões ambiental, social ou de governo societário da sustentabilidade.

Neste contexto, e sem prejuízo de análises complementares, o esforço desenvolvido pelos emitentes em torno das diferentes dimensões da Sustentabilidade, é avaliado de acordo nomeadamente, com a metodologia e níveis de rating utilizado pela Sociedade Gestora, que no caso do investimento direto, recorre a informação não financeira prestada pelas entidades em que o OIC pode investir ou recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer em informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG, nomeadamente um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de research a Sociedade Gestora contratualizou, para complementar a sua análise fundamental de emitentes e cuja metodologia de análise assenta nos seguintes pilares:

- Ambiental, com a avaliação dos emitentes segundo os esforços que desenvolvem para minimizar o impacto nas alterações climáticas, para a preservação do capital natural, para a redução da poluição e resíduos ou no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio em que a melhoria ambiental seja privilegiada;
- Social, onde os temas avaliados dizem respeito à gestão do capital humano, à responsabilidade pelo produto, a possíveis oposições por parte dos *stakeholders* e à promoção de oportunidades sociais;
- Governo Societário, com uma avaliação da qualidade do governo societário das empresas e do seu comportamento corporativo.

Para cada um dos pilares mencionados, é selecionado um conjunto de *Key Issues* ou temas com maior probabilidade de gerar um impacto adverso, passíveis de serem considerados em cada emitente.

Por forma a chegar à avaliação final de cada emitente (*score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo)), é determinada uma média ponderada das diferentes pontuações, aplicáveis entre os vários setores, sobre as métricas de avaliação dos seguintes *Key Issues*:

- Ambiental
 - Emissões de carbono;
 - Pegada de carbono do produto;
 - Financiamento de impacto ambiental;
 - Vulnerabilidade às mudanças climáticas;
 - Escassez de água;
 - Biodiversidade e uso do solo;
 - Fornecimento de matéria-prima;
 - Emissões tóxicas e resíduos;
 - Material de embalagem e resíduos;
 - Lixo eletrónico;

- Oportunidades em tecnologia limpa;
- Oportunidades em edifícios verdes;
- Oportunidades em energias renováveis;
- Social
 - Gestão do trabalho;
 - Saúde e segurança;
 - Desenvolvimento de capital humano;
 - Padrões de trabalho da cadeia de abastecimento;
 - Segurança e qualidade do produto;
 - Segurança química;
 - Proteção financeira do consumidor;
 - Privacidade e segurança de dados;
 - Investimento responsável;
 - Risco de saúde e demográfico;
 - Sourcing controverso;
 - Relações comunitárias;
 - Acesso a comunicações;
 - Acesso a serviços financeiros;
 - Acesso a cuidados de saúde;
 - Oportunidades em nutrição e saúde;
- Governo Societário
 - Governo corporativo;
 - Propriedade e controlo;
 - Composição do Conselho de Administração;
 - Remuneração;
 - Contabilidade;
 - Comportamento Corporativo;
 - Ética de negócios;
 - Transparência Fiscal.

A ponderação do *score* de cada emitente no património do OIC traduz-se num *score* e avaliação global da carteira segundo o Rating de Sustentabilidade da

Sociedade Gestora⁸, sendo enquadrada por um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo).

Adicionalmente, e de forma genérica, os indicadores abaixo referidos relativos à sustentabilidade sinalizam, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, se o emitente analisado respeita todos os critérios para ser considerado sustentável de acordo com os três pilares de sustentabilidade definidos no Artigo 2 (17) da legislação SFDR⁹.

Tendo em conta o enquadramento descrito, a Sociedade Gestora procederá, no âmbito da seleção de ativos e gestão deste OIC, à permanente avaliação e monitorização dos seguintes indicadores, procurando a sua melhoria ao longo do tempo, em linha com os objetivos estabelecidos para a gestão do OIC.

- Exposição do OIC a Investimento Sustentável - Avaliação que resulta da agregação da exposição do OIC a emittentes considerados como sustentáveis ponderados pelos respetivos pesos no património do OIC. Para os cálculos de elegibilidade de cada emittente como desenvolvendo atividades sustentáveis, são considerados emittentes aos quais a Sociedade Gestora reconheça pelo menos uma das seguintes características:
 - Obterem receitas relevantes com produtos e/ou serviços (no mínimo 20%, ou inferior se cumprir os pressupostos do alinhamento com o Regulamento da Taxonomia, tal como abaixo se detalha) que podem ajudar a resolver alguns dos principais desafios sociais e ambientais do mundo;
 - No quadro do supracitado Acordo de Paris, terem um compromisso público de alinhamento das suas atividades com o esforço global de redução de emissões de gases de efeito de estufa e, em particular, já tenham as suas metas para a redução de emissões de gases de estufa, validados pela *Science Based Targets Initiative* (SBTI);
 - As suas atividades estarem alinhadas com pelo menos três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pelas Nações Unidas
- Exposição do OIC à Taxonomia (Elegibilidade) – Para os cálculos da exposição do OIC à Taxonomia, concorre a percentagem das receitas totais de cada emittente, abrangidas pelo Regulamento de Taxonomia independentemente do contributo da sua atividade para um dos seis objetivos ambientais ou cumprir qualquer um dos critérios técnicos de filtragem definidos pela UE, ponderado pelo peso relativo do investimento no património do OIC.

Não obstante os dados analisados serem, por regra, os reportados pelo emittente, nos casos de ausência de informação reportada pelo emittente, os mesmos serão estimados de acordo com metodologia interna do fornecedor de informação contratado pela Sociedade Gestora. A receita elegível estimada para efeitos de Taxonomia da UE baseia-se na divisão de receitas dos emittentes, de acordo com a *Standard Industry Classification*.

⁸ De acordo com o explicitado na Política de Investimento Socialmente Responsável da Sociedade Gestora.

⁹ (boas práticas de governo societário, não causar danos significativos e contribuição positiva para um impacto ambiental ou objetivo social).

- Alinhamento do OIC à Taxonomia Ambiental – O nível de alinhamento do OIC é calculado considerando a percentagem máxima estimada de receita de produtos e serviços com origem em atividades dos emitentes enquadradas como elegíveis de acordo com os objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia ponderados pelo peso do investimento realizado pelo OIC nos supracitados emitentes.

De acordo com a metodologia seguida pela Sociedade Gestora as empresas às quais a Sociedade Gestora associe controvérsias ambientais classificadas como severas/muito severas, os níveis mais elevados de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, e controvérsias sociais e de governo societário classificadas como muito severas, o nível mais elevado de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, são excluídas do universo, uma vez que de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora não respeitam o critério das suas atividades não causarem danos significativos e/ou não cumprirem com as salvaguardas mínimas de compromissos sociais ou ambientais.

Adicionalmente, no âmbito do processo de gestão deste OIC, a Sociedade Gestora monitoriza continuamente os Principais Impactos Adversos, definidos de acordo com a legislação SFDR, e selecionados para a análise dos ativos geridos, usando uma metodologia interna, que considera as limitações existentes e reconhecidas, relativas à qualidade e fiabilidade da informação disponibilizada atualmente pelos Emitentes. A Sociedade Gestora entende que a comunicação do impacto dos seus investimentos assume um carácter crítico para uma correta avaliação da sua estratégia de sustentabilidade, pelo que, de acordo com a legislação SFDR, reportará nos relatórios periódicos do OIC a disponibilizar no *site* (desde que esteja assegurada a representatividade da informação) os valores correspondentes à evolução ao longo do tempo dos supracitados indicadores.

Tendo em conta o enquadramento exposto, o OIC tem como objetivo a realização de um impacto positivo sobre alguns dos principais desafios ambientais e sociais do mundo atual, nomeadamente os identificados no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pelas Nações Unidas. A Sociedade Gestora valoriza de igual forma os méritos do(s) objetivo(s) de sustentabilidade ambiental(ais) ou social(ais) de um investimento realizado no âmbito da gestão deste OIC, sendo expectável que o mesmo tenha exposição a emitentes que se destaquem em qualquer das dimensões.

Neste contexto, a Sociedade Gestora define como objetivos de sustentabilidade a observar na gestão deste OIC, a melhoria global dos seguintes indicadores de sustentabilidade:

- O nível global de exposição a atividades consideradas sustentáveis, independentemente da sua dimensão ambiental e/ou social;
- O nível de exposição a atividades alinhadas com a taxonomia ambiental;
- O nível de exposição a emitentes com metas de redução de gases com efeito de estufa;
- O nível de exposição a emitentes cujas atividades contribuem de forma material para pelo menos três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela ONU.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

A gestão do OIC incorpora um processo de identificação do universo de investimento elegível à luz da sustentabilidade, que está assente em análises por indústria, setor ou emitente, tendo por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o OIC investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG, nomeadamente um fornecedor de research ESG reconhecido internacionalmente, cuja metodologia de análise incide sobre empresas, países e fundos de investimento.

De acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, as empresas com controvérsias ambientais classificadas como severas/ muito severas, os níveis mais elevados de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, e controvérsias sociais e de governo societário classificadas como muito severas, o nível mais elevado de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, são excluídas do universo de investimento.

No âmbito do processo de avaliação no que se refere a aspetos ambientais, a Sociedade Gestora realiza uma avaliação de acordo com o Regulamento de Taxonomia da UE validando para cada atividade identificada como sustentável ao abrigo do citado regulamento, com um objetivo ambiental, o cumprimento dos critérios técnicos para evitar danos significativos nos restantes objetivos ambientais.

No caso de investimentos que contribuam para um objetivo social, não estando ainda publicados os critérios técnicos que regulamentarão a taxonomia social, a Sociedade Gestora realiza uma avaliação qualitativa dos emitentes, analisando com base na informação disponível se nenhum dano significativo está associado à atividade do emitente em causa.

Adicionalmente a Sociedade Gestora avalia o cumprimento de salvaguardas mínimas, validando o cumprimento por parte dos emitentes dos padrões incorporados nas Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, com referência específica às Convenções de Trabalho.

Em linha com o disposto, a avaliação de cada emitente no que se refere aos Principais Impactos Adversos associados à sua atividade constitui um *input* relevante para a avaliação do *rating* de sustentabilidade de cada ativo, a ser incorporado na avaliação global do *Rating* de Sustentabilidade da Sociedade Gestora do OIC, determinado de acordo com a metodologia que consta na sua Política de Investimento Socialmente Responsável, com efeitos práticos na seleção dos ativos alvo de investimento, que considera uma estratégia de integração que articula as dimensões Exclusão, *Best-in-Class* e Envolvimento.

No âmbito deste processo, emitentes com indicadores específicos que apresentem níveis de impacto adverso mais elevado em um ou em vários indicadores, estão sujeitos a uma análise adicional por parte da Equipa de Investimentos, com recurso a outras fontes de informação e posterior discussão no âmbito do Comité de Sustentabilidade da Sociedade Gestora, órgão regular e deliberativo, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de

Investimento Socialmente Responsável, de forma a fundamentar a decisão das ações concretas a tomar em cada situação.



Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A expressão «**principais impactos negativos**» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Sim

A Sociedade Gestora no âmbito do processo de gestão deste OIC, monitoriza continuamente os Principais Impactos Adversos, definidos de acordo com a legislação SFDR, e selecionados para a análise dos ativos geridos, usando uma metodologia interna, que considera as limitações existentes e reconhecidas, relativas à qualidade e fiabilidade da informação disponibilizada atualmente pelos Emitentes.

A gestão do OIC incorpora um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento. Este processo, assente em análises por indústria, setor ou emitente, tem por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o OIC investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG, nomeadamente um fornecedor de research ESG reconhecido internacionalmente, cuja metodologia de análise incide sobre empresas, países e fundos de investimento.

Em paralelo com os indicadores de avaliação e reporte obrigatório, no âmbito da legislação SFDR, que abrangem as áreas climática, social e de trabalho, respeito pelos direitos humanos, anticorrupção e questões anti suborno, a Sociedade Gestora sempre que possível considerará na avaliação dos emitentes os indicadores facultativos definidos no âmbito da citada legislação relativos aos impactos adversos.

A Sociedade Gestora entende que a comunicação do impacto dos seus investimentos assume um carácter crítico para uma correta avaliação da sua estratégia de sustentabilidade, pelo que, de acordo com a legislação SFDR, reportará nos relatórios periódicos do OIC a disponibilizar no site (desde que esteja assegurada a representatividade da informação) os valores correspondentes aos indicadores obrigatórios aplicáveis aos investimentos realizados por este OIC em empresas beneficiárias de investimento, em Organizações Soberanas e Supranacionais, e em Ativos Imobiliários.



Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

O OIC sendo um Fundo de ações da União Europeia, Reino Unido, Suíça e Noruega, com uma filosofia de investimento socialmente responsável, tem como objetivo proporcionar aos participantes o investimento numa carteira diversificada de ações emitidas por empresas europeias, sediadas nestes países, com capitalização e liquidez elevadas, selecionadas de forma ativa e discricionária, cujas atividades possam ser classificadas como sustentáveis à luz da definição da Sociedade Gestora. O seu património é investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% em ações da União Europeia, Reino Unido, Suíça e Noruega.

A seleção de emitentes deste OIC enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expectativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emitentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

A Sociedade Gestora acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem na carteira de investimento, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas.

Com esta atuação a Sociedade Gestora está, simultaneamente, a salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes.

A abordagem de investimento seguida traduz-se na seleção de empresas de um universo europeu, cuja atividade, tem, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, um impacto positivo na resolução de alguns dos principais desafios ambientais e sociais do mundo atual, identificados no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela ONU, nomeadamente emitentes que desenvolvam atividades com impacto:

- na esfera social, por exemplo na área da saúde, nutrição, saneamento, financiamento a pequenas e médias empresas;
- na esfera ambiental, enquadradas pelo Regulamento da Taxonomia, com atividades, entre outras, nas áreas das energias alternativas, eficiência energética e/ou carbónica, prevenção da poluição, construção sustentável, sustentabilidade hídrica, agricultura sustentável ou, estejam comprometidas publicamente com a redução das emissões de gases de efeito de estufa, nomeadamente com *targets* já validados de acordo com a SBTi.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para cumprir o objetivo de investimento sustentável?

Como investidores conscientes da temática da sustentabilidade, a Sociedade Gestora espera dos emitentes alvo do seu investimento neste OIC, que operem em linha com os compromissos definidos pelos Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (PRI) e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

Adicionalmente a abordagem a seguir na seleção dos ativos alvo de investimento para este OIC passa por uma estratégia que em paralelo com o Envolvimento articula as seguintes dimensões ESG:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento, emitentes com um nível de exposição medido pelas suas receitas, superior a 20%, em atividades consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco);
- Em paralelo, e não obstante a visão abrangente e não eliminatória associada à abordagem *Best-in-Class*, seguida na gestão deste OIC, serão privilegiadas em cada um dos setores de atividade, emitentes com um *rating* ESG mais elevado, indicador do esforço desenvolvido em torno das dimensões ambiental, social e de governo societário da Sustentabilidade, nomeadamente avaliados de acordo com a metodologia e níveis de *rating* atribuído por uma das entidades reconhecidas internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou e cuja metodologia de análise assenta nos seguintes pilares:
 - Ambiental, com a avaliação dos emitentes segundo os esforços que desenvolvem para minimizar o impacto nas alterações climáticas, na preservação do capital natural, na redução da poluição e resíduos e no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio em que a melhoria ambiental seja privilegiada;
 - Social, onde os temas avaliados dizem respeito à gestão do capital humano, à responsabilidade pelo produto, a possíveis oposições por parte dos *stakeholders* e à promoção de oportunidades sociais;
 - Governança, com uma avaliação da qualidade do governo societário das empresas e do seu comportamento corporativo.

A metodologia descrita é incorporada no *Rating* de Sustentabilidade da Sociedade Gestora, que reflete um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo).

Em paralelo, sem prejuízo de orientações específicas, o OIC respeitará os seguintes limites:

- A carteira será constituída no mínimo, por 85% de ativos (VLGF) com *Rating* de Sustentabilidade;

- A carteira apresentará um *Rating* de Sustentabilidade médio ponderado mínimo de BBB;
- Não serão realizados investimentos em empresas com *Rating* de Sustentabilidade inferior a BB.

Os critérios definidos pela Sociedade Gestora para considerar um ativo como investimento sustentável nos termos do Art. 2º/17 do SFDR, tal como descritos na questão “Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização do objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro?”, serão observados e validados previamente à tomada de qualquer decisão de investimento.

Adicionalmente no contexto da dimensão estratégica que a abordagem de Envolvimento assume na estratégia de sustentabilidade da Sociedade Gestora, uma resposta negativa a esforços apoiados pela Sociedade Gestora, para a correção de práticas consideradas inadequadas à luz da sua visão da sustentabilidade, será naturalmente um fator a condicionar negativamente um potencial investimento no emitente em questão.

A abordagem da Sociedade Gestora, de acordo com o detalhado na sua Política de Envolvimento, não obstante pretender-se tão abrangente quanto possível, apresenta maior foco nas seguintes situações:

- Ao nível das Assembleias Gerais de Acionistas, foco nas Empresas, mais representativas no contexto do património gerido pela Sociedade Gestora, ou com avaliação global ESG mais baixa, sempre na lógica de melhoria das práticas do emitente;
- Ao nível do Envolvimento direto com as Empresas, a Sociedade Gestora participa em articulação com outros investidores internacionais em todas as situações identificadas em que alegadamente estejam em causa possíveis práticas não adequadas em termos de sustentabilidade.

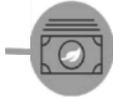
Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

A avaliação do governo societário dos emitentes em que o OIC investe é um elemento incontornável na avaliação global do emitente, tendo por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que o OIC investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG.

Neste contexto, são avaliados entre outros os seguintes aspetos do governo corporativo das sociedades: a propriedade e controlo, a composição do Conselho de Administração, o comportamento corporativo, políticas de remuneração, a ética de negócios e a transparência fiscal.

Em consonância com a abordagem de Envolvimento seguida pela Sociedade Gestora, que consta da respetiva Política de Envolvimento, os temas de governo societário, constituem um dos motivos potenciais para a realização de ações de envolvimento com os emitentes que fazem parte da composição do OIC, no sentido de melhorar eventuais práticas menos adequadas nesta matéria.

As supracitadas ações de Envolvimento, em particular com Emitentes domiciliados fora do território nacional são realizados tipicamente com o apoio de um fornecedor internacional com experiência e méritos reconhecidos nesta temática.



Qual é afetação de ativos e a percentagem mínima de investimentos sustentáveis?

A **alocação dos ativos** descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do **volume de negócios**, refletindo a parte das receitas provenientes das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento
- das **despesas de capital** (CapEx), mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p.ex: com vista à transição para a economia verde.
- das **despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.

O OIC na concretização da sua política de investimento, de acordo com os objetivos definidos, aplicará o capital investido pelos participantes numa carteira de ações diversificada sectorial e geograficamente.

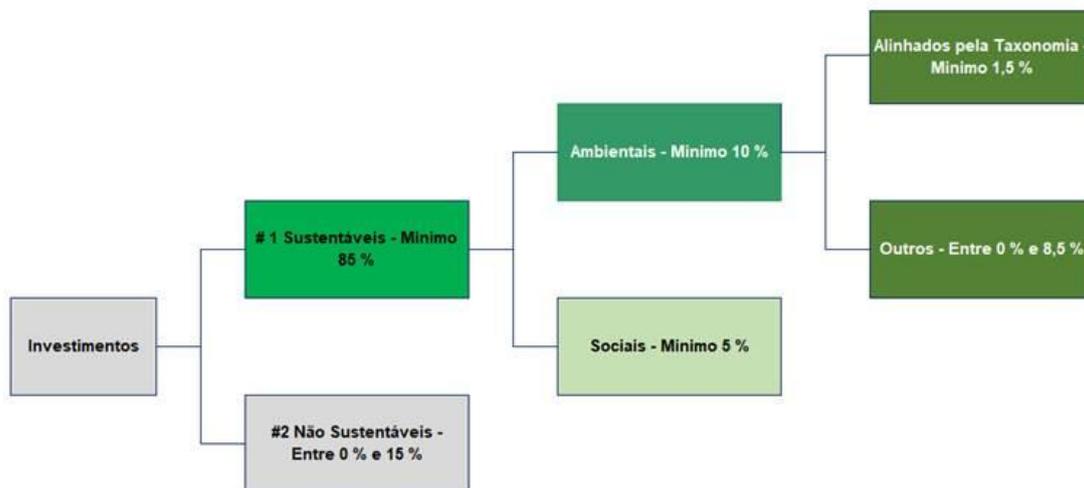
A carteira de ativos apresentará tendencialmente uma estrutura de 99% de ações e 1% de exposição a liquidez.

Tendo em conta a especificidade da sua estratégia e seu objetivo de investimento sustentável, já descrito neste Anexo, o OIC realizará investimentos avaliados pela Sociedade Gestora como sustentáveis numa exposição mínima de 85%, nível de exposição que salvaguarda que o património do OIC seja investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% (VLGF) em ações da União Europeia, Reino Unido, Suíça e Noruega conforme definido no ponto 1.1 Política de Investimento deste Prospeto.

Adicionalmente, o OIC realizará investimentos em emitentes alinhados com a taxonomia numa exposição não inferior a 5% do seu VLGF, aos quais estará associada uma proporção¹⁰ de investimentos em atividades alinhadas com a taxonomia não inferior a 1,5% do seu VLGF.

¹⁰ De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emitentes alinhados com a Taxonomia no património do OIC multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

A abordagem seguida é esquematizada da seguinte forma:



Fonte: Caixa Gestão de Ativos

#1 Sustentáveis abrange os investimentos sustentáveis, realizados com objetivos ambientais ou sociais.

Valor mínimo de Investimento que a Sociedade Gestora preconiza para emitentes sustentáveis. Este nível de exposição salvaguarda que o património do OIC investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% (VLGF) em ações da União Europeia, Reino Unido, Suíça e Noruega conforme definido no ponto 1.1 Política de Investimento deste Prospeto.

#2 Não sustentáveis inclui os investimentos que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

A decomposição dos ativos esquematizada, e respetivos valores obedece à metodologia de cálculo descrita no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288, clarificada com a interpretação relativa ao âmbito da definição de investimento sustentável, publicada em 6 de Abril de 2023 pela Comissão Europeia, em que se esclarece que "...a noção de investimento sustentável pode ser medida ao nível do emitente e não apenas ao nível de uma atividade específica sustentável ...".

Os ativos classificados como não sustentáveis, correspondem a valores máximos do património do OIC potencialmente alocados a liquidez e/ou derivados, de acordo com o definido na legislação e destinam-se a uma gestão eficiente do OIC. Os ativos em causa obedecem naturalmente à abordagem de sustentabilidade seguida pela Sociedade Gestora, observando as salvaguardas mínimas em matéria ambiental e social, de acordo com o definido na legislação.

De que forma a utilização de derivados contribui para o cumprimento do objetivo de investimento sustentável?

O OIC poderá recorrer a título acessório e marginal a derivados líquidos de índices de ações, com o propósito de garantir uma gestão mais eficiente do mesmo.

A Sociedade Gestora, considera que neste estágio de desenvolvimento os derivados existentes com um perfil sustentável, não apresentam ainda um grau de desenvolvimento e massificação no mercado que aconselhe o seu recurso como alternativa viável aos índices generalistas.

Não obstante o exposto, a Sociedade Gestora tem verificado uma evolução positiva na avaliação global em termos de sustentabilidade dos índices de ações e por inerência dos derivados associados, pelo que não estará em causa um impacto negativo material associado à exposição de derivados cujo subjacente não seja explicitamente sustentável.



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a Taxonomia da UE?

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Decorrente da aplicação dos supracitados critérios, o OIC observará uma exposição mínima 5% a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais, de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE), valores que garantem uma proporção mínima de investimentos 1,5% a atividades alinhadas com o Regulamento de Taxonomia.

O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE¹¹?

Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao **gás fóssil** incluem limitações das emissões e a transição para energias renováveis ou combustíveis hipercarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à **energia nuclear**, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

Com a entrada em vigor do Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão de 9 de março de 2022, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas nos setores do gás fóssil e da energia nuclear, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

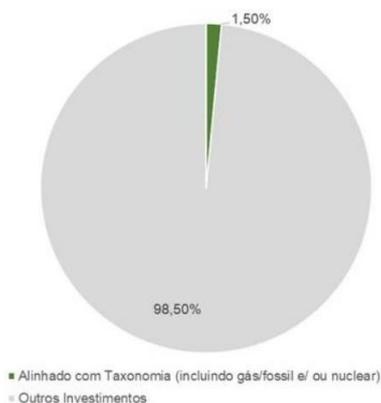
¹¹ As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas («mitigação das alterações climáticas») e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia da UE – ver nota explicativa. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a Taxonomia da UE são definidos no regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

À data deste documento, consideramos não existirem ainda dados confiáveis, oportunos e verificáveis suficientes para que a Sociedade Gestora seja capaz de avaliar os investimentos usando os Critérios associados aos setores do gás fóssil e da energia nuclear. Não obstante o exposto, da análise que é possível realizar com os dados disponíveis, para os emitentes que fazem parte da carteira, não se identifica nenhuma situação passível de ser destacada. Adicionalmente, com o contexto descrito, não se perspectiva a realização de investimentos desta natureza.

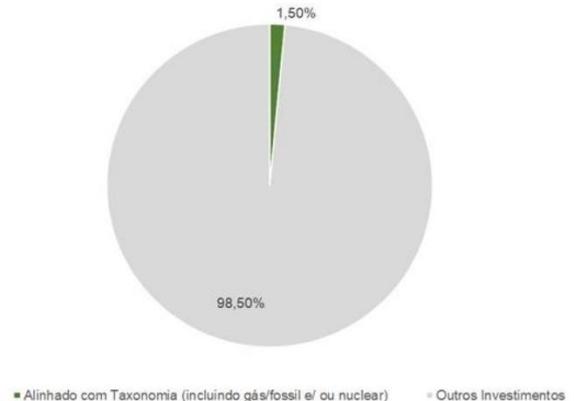
Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeite os valores de exposição mínima às atividades ambientais de adaptação à mitigação climática e adaptação às mudanças climáticas.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a proporção mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

1. Alinhamento dos Investimentos com taxonomia
(incluindo dívida soberana*)



2. Alinhamento dos Investimentos com taxonomia
(excluindo dívida soberana*)



Fonte: Caixa Gestão de Ativos

*Para efeitos destes gráficos, as “obrigações soberanas” consistem em todas as exposições a dívida soberana.

A Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância dos referidos objetivos, pelo que a estratégia do Fundo concentra-se em garantir uma exposição global alinhada com o propósito supracitado, independentemente da decomposição da mesma. A taxonomia

da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição são** atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissão de gases com efeito estufa que correspondem ao melhor desempenho.

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das referidas atividades, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeitando os valores de exposição mínima às atividades ambientais de adaptação à mitigação climática e adaptação às mudanças climáticas, expressos neste Anexo, os procurem maximizar.

Nesse contexto, a escolha de emitentes com atividades classificadas como de transição ou capacitantes não assume um carácter fundamental na gestão do OIC, pelo que a sua composição poderá ou não incluir investimento em emitentes com presença em áreas classificadas como de transição ou capacitantes.



Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades ambientais não alinhadas com a taxonomia da UE, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeitando os valores de exposição mínima às atividades ambientais de adaptação climática e de mitigação expressos neste Anexo, os procurem maximizar, concorrendo para a exposição global mínima de ativos ambientais sustentáveis definida para o OIC.

Nesse contexto, a escolha de emitentes com atividades expostas ao uso sustentável e proteção de recursos hídricos e marinhos, transição para uma economia circular,

prevenção e controle da poluição, proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas não assume um caráter fundamental na gestão do OIC, pelo que, a carteira do OIC poderá ou não incluir investimento em emitentes com exposição às atividades ambientais, para as quais ainda não estão estabelecidos os respetivos critérios técnicos.



Qual é a proporção mínima dos investimentos sustentáveis com um objetivo social?

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades sociais, a estratégia seguida na gestão do OIC, em termos de sustentabilidade, concentra-se em garantir uma exposição global que procure maximizar a exposição a ativos sustentáveis do OIC.

Nesse contexto, não obstante a Sociedade Gestora valorizar de igual forma a importância das dimensões ambiental ou social da sustentabilidade, a estratégia de gestão do OIC passa pelo investimento de pelo menos 5% do seu património em emitentes cujas atividades contribuam diretamente ou indiretamente para a resolução de alguns dos principais problemas sociais da humanidade.



Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Não sustentáveis», qual é sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

De acordo com o já explicitado neste Anexo, aos ativos incluídos na categoria «#2 Não sustentáveis», incluem liquidez e/ou derivados, ao quais corresponde um nível de exposição total inferior a 15% do património do OIC que se destinam a uma gestão eficiente do OIC.

Os ativos em causa obedecem naturalmente à abordagem de sustentabilidade seguida pela Sociedade Gestora, já explicitada neste Anexo, observando as salvaguardas mínimas em matéria ambiental e social, de acordo com o definido na legislação.



Foi designado um índice de referência específico para efeitos da realização do objetivo de investimento sustentável?

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.

Não Aplicável.



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

www.caixagestaodeativos.pt;

www.cgd.pt;

www.cmvm.pt.